



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 570/92.

Em 21, 09, 92

Procedência :

MESA DIRETORA

DECRETO 017/92

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE
"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E
VICE PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES., PARA'
O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1993 À 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

Adriano
21/09/92
Antenor Elias

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.017/92.

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, PARA O PERÍODO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Art. 1º. - A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito durante o período de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, observará o disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 2º. - Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares-ES., em Cr\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre a remuneração fixada na conformidade com o artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º. - Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Linhares-ES., em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre sua remuneração.

Art. 4º. - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, será reajustado mensalmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1993.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Decreto Legislativo nº.017/92.

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 1993, será reajustada mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

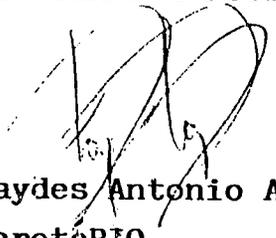
Art. 5º. - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.


Ataydes Antonio Armani
Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 570/92
Em 24/08/92

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito durante o período de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, observará o disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares/ES, em Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), bem como a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre a remuneração fixada na conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fixa a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Linhares/ES, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre sua remuneração.

Art. 4º - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, será reajustado mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 1993, será reajustada mensalmente com base no Índice Nacional de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

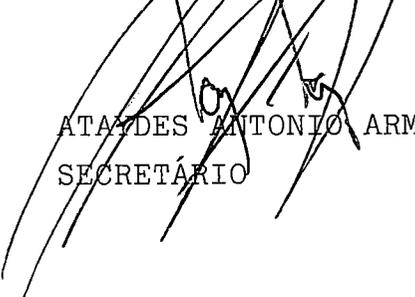
Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


JOSE MAURO GOMES E GOMES
PRESIDENTE


JOCENY BRAGA LOPES
VICE-PRESIDENTE


ATAYDES ANTONIO ARMANI
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com a maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 570/92, que "FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" _____ de _____/_____/_____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 570/92

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 570/92, que "FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1993 a 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 19____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____